



EXMA. SRA. JULIANE DUARTE – VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES – RO

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (A) VEREADORES (A)

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES - MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar, que acrescenta o art. 43-A à Lei Complementar nº. 126/2025.

O Projeto de Lei Complementar, tem por objetivo garantir aos profissionais da educação que possuam filhos ou guarda definitiva de pessoas com necessidades educativas especiais (PNEE) a redução de 50% da carga horária diária, sem prejuízo remuneratório.

A medida encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e da pessoa com deficiência, bem como na valorização dos profissionais da educação. Trata-se de providência de natureza humanitária e inclusiva, que visa permitir ao servidor melhor acompanhamento terapêutico, pedagógico e social do dependente que demande cuidados especiais, sem comprometer sua subsistência financeira.

O prazo anual com possibilidade de renovação garante controle administrativo e atualização periódica da condição que fundamenta o benefício, preservando o interesse público.

A retroatividade prevista no presente Projeto de Lei Complementar, visa assegurar que os profissionais da educação que já se encontram na condição prevista não sejam prejudicados, respeitando-se o princípio da proteção social e da razoabilidade.

Por todo o exposto, solicito a V. Exa. e os Nobres Edis que aprecie a matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do Regimento interno da Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de Costa Marques, RO., 30 de abril de 2026.

DR. FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município de Costa Marques

DR. MARCOS ROGÉRIO GARCIA FRANCO
Procurador-Geral do Município de Costa Marques





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026

“ACRESCENTA O ART. 43-A À LEI COMPLEMENTAR Nº. 126/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida no art. 68 da Lei Orgânica do Município de Costa Marques.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA MARQUES *aprovou* e eu *sanciono* a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Acrescenta o art. 43-A à Lei Complementar nº. 126/2025, na qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43-A. O profissional da educação que tiver filhos e/ou tiver guarda definitiva de pessoas com necessidades educativas especiais (PNEE) terá direito a dispensa de 50% da carga horária de trabalho diário, sem redução de remuneração.

Parágrafo Único - O servidor beneficiado terá a concessão de que trata este artigo pelo prazo 01 (um) ano devendo ser renovado anualmente e, havendo mais de um servidor responsável somente um terá direito à dispensa do que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a contar do dia 1º de janeiro de 2026.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de Costa Marques, RO., 30 de abril de 2026.

DR. FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município de Costa Marques





PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000

CNPJ: 04.100.020/0001-95

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FABIOMAR AGOSTINI BENTO - PREFEITO**,
CPF: 011.25*. **2-*0 em **30/04/2026 12:46:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12A1.6946.656V.2747.0266, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCOS ROGERIO GARCIA FRANCO -**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, **CPF: 740.30*. **2-*0** em **30/04/2026 11:29:21**,
Cód. Autenticidade da Assinatura: **1196.3U29.3217.278V.7726**, com fundamento na Lei
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.542.E30** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**.

Elaborado por **HENRIQUE VEREDIANO BENFICA**, **CPF: 030.59*. **2-*7**, em **30/04/2026 - 11:06:41**

Código de Autenticidade deste Documento: 1172.1R06.341V.188A.1630

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>

